(54) 3316-7372
licitacoes@cmpf.rs.gov.br
https://camarapf.rs.gov.br/

MINUTA CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO - RS

(Processo Administrativo n° 71/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO - RS E ..... conforme as seguintes cláusulas e condições.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO - RS**, com sede no(a) Rua Dr. João Freitas, nº 75, CEP 99010-005, Bairro Petrópolis, na cidade de Passo Fundo, RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.763.273/0001-49, por intermédio de seu Presidente XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na .....*, *em* ..... doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2026**, conforme consta do Processo Administrativo n° 71/2026 , firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução Mesa Diretora nº 032/2024 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto deste contrato é a prestação prestação de serviços terceirizados contínuos de Recepção, de Portaria e Vigia desarmada e de Copeiragem, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Passo Fundo.

1.1.1. A contratação será em regime de empreitada global por lote, com o fornecimento da mão de obra necessária ao fiel cumprimento do contrato.

1.2. Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do edital, termo de referência, proposta do contratado e demais documentos, os quais, independente de sua transcrição fazem parte deste contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global da presente contratação, a ser pago pelo CONTRATANTE, é de R$ _____ , (_____), sendo R$ _____ (_____) por mês, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, nos termos das tabelas abaixo:

(54) 3316-7372
licitacoes@cmpf.rs.gov.br
https://camarapf.rs.gov.br/

LOTE 01	
Item 1	
Prestação de serviços de **recepcionista**, com carga horária de **40** (quarenta) **horas semanais**, em regime de empreitada global, pelo período de 12 (doze) meses.	
Quantidade de postos	02 (dois)
Quantidade de funcionários	02 (dois)
Preço unitário mensal por funcionário	R$ ( )
Preço total mensal dos funcionários	R$ ( )
Preço anual dos funcionários	R$ ( )
Item 2	
Prestação de serviços de **copeiragem**, com carga horária de **40** (quarenta) **horas semanais**, em regime de empreitada global, pelo período de 12 (doze) meses.	
Quantidade de postos	02 (dois)
Quantidade de funcionários	02 (dois)
Preço unitário mensal por funcionário	R$ ( )
Preço total mensal dos funcionários	R$ ( )
Preço anual dos funcionários	R$ ( )
Item 3	
Prestação de serviços de **portaria e vigia**, com carga horária **12x36 dia, segunda à domingo**, em regime de empreitada global, pelo período de 12 (doze) meses.	
Quantidade de postos	01 (um)
Quantidade de funcionários	02 (dois)
Preço unitário mensal por funcionário	R$ ( )
Preço total mensal dos funcionários	R$ ( )
Preço anual dos funcionários	R$ ( )
Item 4	
Prestação de serviços de **portaria e vigia**, com carga horária **12 (doze) horas por dia, no sábado ou domingo,** em regime de empreitada global, pelo período de 12 (doze) meses.	
Quantidade de postos	01 (um)
Quantidade de funcionários	02 (dois)
Preço unitário mensal por funcionário	R$ ( )

(54) 3316-7372
licitacoes@cmpf.rs.gov.br
https://camarapf.rs.gov.br/

Preço total mensal dos funcionários	R$	( )
Preço anual dos funcionários	R$	( )
Preço total mensal da contratação	R$	( )
Preço global da contratação pelo período de 12 (doze) meses	R$	( )

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal ou fatura da CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conferida(s) pelo fiscal do contrato.

2.2.1. Os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários, multiplicados pelo número de profissionais, através do controle individualizado de presença dos profissionais da CONTRATADA, representada pela respectiva ficha ponto, devidamente assinada pelo prestador de serviço, seu encarregado e pelo responsável pela unidade na qual os serviços foram prestados e da fiscalização realizada pelo CONTRATANTE.

2.2.2. Quando do dissídio coletivo da categoria, a CONTRATADA terá assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a entrega do pedido de reequilíbrio acompanhado da convenção do dissídio da categoria em vigor, conforme subitem 5.8.

2.2.3. **No valor mensal proposto será retido o percentual de custos correspondentes ao Grupo C – Demais Encargos Trabalhistas (C1 + C2 + C3) das Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme item 3 deste contrato.**

2.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país, com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no processo licitatório.

2.4. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, por meio de CD ou outra mídia eletrônica, escaneados em formato PDF, com a possibilidade de solicitação dos originais pelo pagador, em observância às disposições dos itens 2.1 alíneas “b” e “c”, 10.2 alínea “c” do Anexo VIII- B e item 2 do Anexo XI da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017, nos seguintes prazos, sob pena de advertência, notificação e multa:.

2.5.1. Mensalmente:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

(54) 3316-7372
licitacoes@cmpf.rs.gov.br
https://camarapf.rs.gov.br/

f) Comprovação do cumprimento das demais obrigações contidas em Convenção Coletivo, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho;

g) Comprovação do pagamento do Plano de Benefício Social Familiar conforme CCT vigente, da competência do mês;

h) Comprovação do cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato;

i) Comprovantes de pagamento dos salários, bem como as folhas de frequência dos empregados, referentes ao mês anterior (qual seja, o mesmo da Nota Fiscal), junto com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes afetos ao mesmo mês da folha de frequência apresentada, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores. Eventuais glosas referentes aos serviços contratados serão descontadas no mês subsequente à Nota Fiscal/Fatura;

j) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), quitados(as) integralmente, do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o § 3°, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de advertência, notificação e multa, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

k) Comprovante do recolhimento do FGTS, quitado integralmente, acompanhado da GFIPSEFIP, referente ao mês anterior;

l) Em caso de recolhimento dos subitens “i” e “j” em desacordo com o contrato, a CONTRATADA será advertida para que recolha a diferença do valor e faça a comprovação no mês subsequente;

m) Comprovante da entrega de vale-transporte (ou declaração de que não necessita do benefício) e vale-alimentação, quando cabível, dos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

n) Comprovante de pagamento do 13° salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, no prazo previsto pela legislação;

o) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

p) Informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

q) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;

r) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

s) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços, ou ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

(54) 3316-7372
licitacoes@cmpf.rs.gov.br
https://camarapf.rs.gov.br/

t) Comprovante da realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

u) Comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por Lei ou pelo contrato;

v) Comprovante de fornecimento de EPI's, conforme obrigatoriedade e previsões em PPRS e PCMSO; e

w) Demais documentos necessários para a comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA.

2.6. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) Termos de rescisão dos Contratos de Trabalho dos empregados vinculados ao contrato, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

2.7. A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n° 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa

2.8. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

2.9. O CONTRATANTE procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB n 1.234/2012 e do Decreto Municipal n° 115/2022.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.11. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.12. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.12.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários,

(54) 3316-7372
licitacoes@cmpf.rs.gov.br
https://camarapf.rs.gov.br/

previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como, eventuais danos ou prejuízos que os funcionários vierem a dar causa.

2.13. O pacto ora firmado não gerará qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

2.14. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da Nota Fiscal/Fatura, informar e manter atualizado, departamento administrativo da CONTRATANTE, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA.

2.15. Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÕES

3.1. O CONTRATANTE fará a retenção do valor mensal do contrato e depositará em conta depósito vinculada (bloqueada para movimentação), os valores correspondentes ao Grupo C (C1 + C2 + C3) das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em consonância com o disposto no artigo 48 e Anexo VIII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

3.2. Os valores provisionados na conta depósito vinculada somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições e desde que apresentados os documentos comprobatórios:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) Parcialmente, pelo valor correspondente à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS e a contribuição social para as rescisões sem justa causa;

d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

O saldo existente na conta depósito vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

3.3. O saldo existente na conta depósito vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigentes e/ou subsequentes):

(54) 3316-7372
licitacoes@cmpf.rs.gov.br
https://camarapf.rs.gov.br/

Projeto /Atividade	**01.01.01.031.0001.2177**	Manutenção dos Gabinetes e Divisões
Rubrica	**3.3.90.37.99.00.00.00**	OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA
Reduzido Contábil		**49**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

5.1. A partir da data da Ordem de Serviço expedida pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em um prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, podendo este prazo ser prorrogado a critério da contratante.

5.1.1. O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE

5.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.4. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com o licitante melhor classificado não confere a este o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

5.5. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados de _____ de _____ de 2026 a _____ de _____ de 2026.

5.6. Havendo interesse entre as partes e solicitado durante a vigência, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, por se tratar de serviço continuado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

5.7. Os valores contratados poderão ser reequilibrados e reajustados, observando os seguintes critérios:

5.7.1. Quando do dissídio coletivo da categoria, a CONTRATADA terá assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a entrega do pedido de reequilíbrio acompanhado da convenção do dissídio da categoria em vigor.

a) Neste caso, os valores do contrato relativo à remuneração, encargos e, conforme o caso, gastos extras (auxílio-alimentação) será repactuado no mesmo índice da variação da remuneração de mão de obra, a partir da aplicação do índice definido no dissídio ou acordo coletivo da categoria profissional e da base sindical à qual pertencer, na planilha da proposta apresentada pela empresa vencedora na fase de habilitação.

b) O auxílio-transporte será repactuado a partir da data da emissão do Decreto Municipal concedendo o reajuste, desde que solicitado pela CONTRATADA.

(54) 3316-7372
licitacoes@cmpf.rs.gov.br
https://camarapf.rs.gov.br/

5.7.2. Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados nos seguintes termos:

a) Insumos: anualmente, pela variação do Índice de Preços Amplo – IPCA ou outro índice legal que vier a substituí-lo, desde a data de apresentação da proposta, desde que solicitado pela CONTRATADA, com base na planilha da proposta apresentada pela empresa vencedora na fase de habilitação.

b) Impostos e Taxas: esporadicamente, no mesmo índice de quando ocorrer alteração e/ou criação de encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, ocorridas de modo superveniente.

5.7.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 5.8.1 e 5.8.2, os novos valores do contrato serão calculados pelo setor competente do CONTRATANTE, com base na planilha da proposta apresentada pela CONTRATADA na fase de habilitação.

5.8. Em caso de prorrogação do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de renovação da garantia de execução do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da assinatura do aditivo, conforme disposto no art. 96 da Lei Nº 14.133/2021.

5.8.1. A renovação da garantia de execução do contrato deve observar o valor reajustado e/ou repactuado, de acordo com o aditivo assinado.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados.

6.2. O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. **DO CONTRATANTE:**

7.1.1. Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

7.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

7.1.3. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

7.1.4. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.1.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

7.1.7. Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

7.2. **DA CONTRATADA:**

(54) 3316-7372
licitacoes@cmpf.rs.gov.br
https://camarapf.rs.gov.br/

7.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

7.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.2.4. Informar e manter atualizados, junto ao CONTRATANTE, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações oficiais quando se fizerem necessárias;

7.2.4.1. Fica eleito o correio eletrônico (e-mail) informado neste ato, como meio oficial de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, para fins de notificações, solicitações e demais interações que se fizerem necessárias no decorrer da execução contratual

7.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;

7.2.6. Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos, competindo à CONTRATADA a admissão de mão de obra qualificada em quantidade suficiente para desempenhar os serviços contratados;

7.2.7. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

7.2.8. Manter em perfeitas condições os equipamentos e locais a que vier a fazer uso, pertencentes ao CONTRATANTE, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, se necessário;

7.2.9. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.10. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus profissionais ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

7.2.11. Manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação, garantindo aos profissionais, seja qual for o seu vínculo, no mínimo, a remuneração fixada pelos respectivos sindicatos ou órgãos de classes;

7.2.12. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer;

(54) 3316-7372
licitacoes@cmpf.rs.gov.br
https://camarapf.rs.gov.br/

7.2.13. Passar a tributar pelo Lucro Real ou Lucro Presumido (conforme o que foi informado no Resumo Final das Planilhas de Custos), assim que o contrato for assinado, caso ainda não o faça;

7.2.14. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

7.2.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.2.17. Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

7.2.18. Disponibilizar os EPI's exigidos, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

7.2.19. Disponibilizar ao CONTRATANTE os profissionais devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá e com os equipamentos de proteção individual - EPI's;

7.2.20. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus funcionários, conforme disposto neste termo, sem repassar quaisquer custos a estes, no prazo máximo de até 30 dias após a assinatura do contrato;

7.2.21. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus funcionários, quando necessário, os EPI´s de segurança;

7.2.22. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, informando tudo o que ocorrer de relevante à unidade para a Coordenação;

7.2.23. Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.2.24. Informar seus funcionários que não é permitido fumar ou conduzir cigarros e assemelhados nas dependências onde os serviços serão prestados;

7.2.25. Zelar para que o profissional apresente regularmente postura profissional exigida pelo CONTRATANTE: ética profissional, zelo pela aparência pessoal, cumprimento rigoroso do horário;

7.2.26. Manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos funcionários, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função;

(54) 3316-7372
licitacoes@cmpf.rs.gov.br
https://camarapf.rs.gov.br/

7.2.27. Executar e comprovar, às suas expensas, o Plano na Área de Segurança e Medicina do Trabalho (PCMSO e PPRA), em compatibilidade com as funções e quantidades de profissionais contratados para a execução do contrato;

7.2.27.1. Em havendo alteração no percentual de insalubridade, o mesmo será repassado pelo CONTRATANTE, desde que solicitado pela CONTRATADA;

7.2.28. Pagar os salários dos seus funcionários utilizados nos serviços contratados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, via depósito bancário na conta dos mesmos, em agências situadas no Município de Passo Fundo/RS, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação, apresentando sempre que solicitado, as respectivas comprovações;

7.2.29. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem anterior (8.2.28), a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que o CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;

7.2.30. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das faturas pelo CONTRATANTE;

7.2.31. O atraso no pagamento da fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos funcionários nas datas regulamentares;

7.2.32. Estar ciente que, a partir da assinatura do contrato, o CONTRATANTE fica autorizado a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;

7.2.33. Fornecer aos seus funcionários, até o último dia útil do mês que antecede o mês da competência dos serviços, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho das atividades;

7.2.34. No caso de falta ou indisponibilidade do vale-transporte, quaisquer que sejam os motivos, os funcionários deverão ser ressarcidos pelo empregador na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado por conta própria a despesa para seu deslocamento;

7.2.35. Controlar os horários de serviço dos profissionais que vierem atender o objeto do contrato, sendo esta exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

7.2.36. Ter o controle do ponto de forma clara e precisa, de modo a ser fornecido ao CONTRATANTE quando solicitado;

7.2.37. Não permitir que o funcionário designado para trabalhar em um turno, preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

(54) 3316-7372
licitacoes@cmpf.rs.gov.br
https://camarapf.rs.gov.br/

7.2.38. Não permitir que seus funcionários realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho;

7.2.39. Submeter-se às normas de segurança do CONTRATANTE, em especial quanto ao acesso às suas dependências;

7.2.40. Assegurar que todo o funcionário que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja imediatamente dispensado de suas funções;

7.2.41. Expedir o ponto mensal do funcionário, de forma individual, já contendo os dados, tais como, o nome, a função, a carga horária, o local e o horário de trabalho. O ponto deve ser padrão, devendo conter o timbre, carimbo e CNPJ da CONTRATADA;

7.2.42. Entregar o ponto do funcionário na unidade que o mesmo exerce suas atividades, antes do primeiro dia útil do mês de referência do ponto;

7.2.43. Retirar o ponto assinado do funcionário, após o encerramento do mês, diretamente na unidade que o mesmo exerce suas atividades;

7.2.44. Realizar a entrega do vale-transporte e do contracheque para o funcionário, na unidade de saúde que o mesmo desempenha suas atividades laborais;

7.2.45. Formalizar acordo assinado individual com cada funcionário dos cargos cuja jornada seja 12x36, devendo fornecê-lo sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

7.2.46. Suprir, com a substituição imediata, eventuais faltas dos prestadores de serviço da CONTRATADA, sem assunção de quaisquer encargos por parte do CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato;

7.2.47. Substituir, a pedido do CONTRATANTE, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, o funcionário da CONTRATADA que faltar ao serviço ou que não desempenhar suas atividades de acordo com o exigido;

7.2.48. Comunicar antecipadamente a fiscalização do contrato, por escrito, a substituição ou o desligamento de funcionários que estejam prestando os serviços licitados;

7.2.49. Encaminhar à fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos, a relação de funcionários que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos conforme exigido neste termo;

7.2.50. Encaminhar à fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do início do gozo de férias, os comprovantes do pagamento da remuneração de férias dos funcionários que usufruirão o benefício;

7.2.51. Fornecer à fiscalização do contrato relações nominais de licenças, faltas e outros, se houver, bem como escala nominal de férias dos funcionários e seus respectivos substitutos;

7.2.52. Fornecer à fiscalização do contrato, em até 03 (três) dias úteis anteriores ao início da prestação dos serviços, a relação contendo o nome e a escolaridade de cada profissional que executará os serviços licitados e o local no qual será alocado;

(54) 3316-7372
licitacoes@cmpf.rs.gov.br
https://camarapf.rs.gov.br/

7.2.53. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização do contrato, todos os documentos referentes aos funcionários que estejam prestando os serviços licitados, inclusive cópia das carteiras de trabalho e comprovantes de escolaridade;

7.2.54. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto

7.2.55. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

7.2.56. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;

7.2.57. Apresentar comprovante de renovação da garantia de execução do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da assinatura do aditivo, em caso de prorrogação contratual;

7.2.58. Manter 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto do contrato, devendo ser informado ao fiscal do contrato nome completo, número de telefone, celular e email do preposto responsável pelo Contrato;

7.2.59. Quando convocado, o preposto deverá apresentar-se para reunião presencial em até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa no valor de 3% (três por cento) do valor contratado, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;

III - Multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor contratado, pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

V - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor contratado, em caso de extinção do contrato por culpa exclusiva da Contratada e havendo a necessidade de contratação de nova empresa;

VI - Multa no valor de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso injustificado, caso a CONTRATADA não apresente o comprovante de renovação da garantia de execução contratual no prazo estabelecido;

(54) 3316-7372
licitacoes@cmpf.rs.gov.br
https://camarapf.rs.gov.br/

VII - Multa no valor de 1% (um por cento) do valor contratado, por ocorrência, pela recusa injustificada em fornecer a documentação solicitada no subitem 2.5.1 deste contrato, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação, contados da data da efetiva notificação;

VIII - Multa no valor de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, em caso de não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílioalimentação, na forma e no prazo estabelecido neste contrato, limitado a 30 (trinta) diasmulta;

IX - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor contratado em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

X - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor contratado pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5° da Lei 12.846/2013;

XI - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4° do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021;

XII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5° do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.1.1. O valor das multas referentes aos incisos II ao X do subitem 8.1 será reajustado, anualmente, desde a data da assinatura do contrato, pela variação do Índice do IPCA.;

8.1.2. Em procedimento prévio à aplicação das penalidades de que trata o item 8.1, a Administração notificará a CONTRATADA, através do endereço eletrônico oficial informado, podendo a Administração, dependendo do caso, conceder prazo para regularização, hipótese em que a notificação será considerada efetivada após três dias úteis do envio.

8.1.3. O não atendimento após o escoamento do prazo da notificação implicará na aplicação automática das penalidades cabíveis.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

8.5. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

(54) 3316-7372
licitacoes@cmpf.rs.gov.br
https://camarapf.rs.gov.br/

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

8.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei Federal n° 14.133/2021, correspondente a 10% (dez por cento) do preço global do contrato.

9.2. A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas eventualmente aplicadas. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data em que for notificado.

9.3. Em caso de prorrogação do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de renovação da garantia de execução do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da assinatura do aditivo.

9.3.1. A renovação da garantia de execução do contrato deve observar o valor reajustado e/ou repactuado, de acordo com o aditivo assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

(54) 3316-7372
licitacoes@cmpf.rs.gov.br
https://camarapf.rs.gov.br/

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo, RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-